

Cópia. Citava acta da quarta sessão do jury do anno de mil novecentos e treze. No primeiro dia do mez de Dezembro de mil novecentos e treze, nesta cidade de Piracicaba e sala das sessões do jury, presentes o juiz de Direito da comarca Doutor Rafael Marques Cantuê, o Promotor Publico Doutor José Ferreira da Silva e jurados, commigo primeiro escrivão do crime, servindo no impedimento do escrivão do jury, pelo Doutor Juiz de Direito foi dito, depois de haver submettido a julgamento o processo entre partes como autora a justiça e como réos Antonio Joaquim de Moraes e Benjamin de Carvalho, que ia submeter a julgamento o processo em que é réo Benedicto Diniz. Em escrivão fiz a chamada das partes e testemunhas. Dados os pregões pelo portão do jury veio a presença do tribunal o mesmo réo Benedicto Diniz, acompanhado de seu curador e advogado Doutor José Infautini, os quaes tomaram os seus lugares, deixando as testemunhas de serem recolhidas, por não haverem comparecido. Em seguida o Doutor Juiz de Direito consultou o Doutor Promotor Publico e o curador e defensor do réo se approvavam o conselho de sentença que acabava de funcionar e de julgar o processo dos réos Antonio Joaquim de Moraes e Benjamin de Carvalho para julgar a presente causa, sendo pelas partes respondido que approvavam dito conselho, o qual se compunha dos jurados Cherubim Febeliano da Costa, José de A.

Aguilar Moraes, Sebastião Ferraz de Barros, Antô-
nio José de Camargo Rocha, Antônio José, Ri-
se, Antônio Henrique Ferraz de Camargo,
Firmiano Dias de Almeida, Joaquim Ferraz
de Campos, Augusto Jeremias Ferraz, Carlos
de Paula Leite, Manoel Alves Rodrigues, Eu-
clydes José Liborio e José Machado de Sant'Anna.
Aprovado o conselho de sentença, a elle o
Juiz de Direito deferiu o compromisso legal.
Deferido o compromisso acima mencionado,
pelo Doutor Juiz de Direito foi dito que não
tendo comparecido ao tribunal nenhuma
das testemunhas do processo, consultava o Dou-
tor Promotor Publico, ao curador e defensor
do réo e o conselho de sentença se dispensa-
vam para o julgamento da causa o compa-
recimento das testemunhas e sendo respondido
pela affirmativa, dito Juiz passou a interro-
gar o réo. Findo o interrogatorio, em escriptão fez
a leitura de todo o processo, da formação da
culpa e das ultimas respostas do réo. Feita a
leitura supra, transmittido o processo e dada
a palavra ao Dr. Promotor Publico, este produ-
ziu a accusação e terminou pedindo justi-
ça. Transmittido o processo e dada a palavra
ao curador e defensor do réo, este produziu
a defesa e terminou pedindo a sua absolvição.
Transmittido o processo e dada a palavra ao
Doutor Promotor Publico, este desistiu da re-
plica, pelo que o Doutor Juiz de Direito con-
sultou o jury de sentença se estava suffi-
cientemente esclarecido para julgar a causa
e como este se pronunciou pela affirmativa.

affirmativa, dito Juiz escreveu as questões de facto propostas ao jury de sentença, leu-as e entregou-as com o processo ao presidente deste. Lidas as questões de facto e entregues com o processo ao presidente do jury de sentença, este retirou-se a sala secreta das conferencias, acompanhado pelos dois officiaes de justiça Antonio Francisco Teixeira e Joaquim Rodrigues de Castro, afim de não consentirem qualquer communicação do jury com extranhos. Recolhido o jury de sentença a sala secreta, ali esteve até que batendo a porta e sendo esta aberta por ordem do Doutor Juiz de Direito, voltou a sala publica acompanhado pelos ditos officiaes onde, dando estêr sua fé e apresentando certidão da incommunicabilidade do jury, o presidente leu as questões de facto propostas e as respostas do jury; e o Juiz de Direito recebendo-as com o processo, escreveu e leu a sentença do theor seguinte: De conformidade com as decisões do jury absolvo o réo Benedicto Diniz da accusação que lhe foi intentada e mando se lhe dê baixa na culpa, expedindo-se mandado para ser posto em liberdade. Custas pela Municipalidade de Rio das Pedras. Sala do jury em Piracicaba, 1.º de Dezembro de 1913. Rafael Marques Cantinho. Publicada a sentença em presença das partes, deu o Doutor Juiz de Direito por terminado o julgamento deste processo e declarou que ia submeter a jul.

juizamento o processo em que é réo Rodrigo Alves Roqueira, accusado como incurso no artigo 294 § 2º do Código Penal. Em seguida fez a chamada das partes e testemunhas. Dado os pregões pelo porteiro do jury veio a presença do tribunal o mesmo réo Rodrigo Alves Roqueira, acompanhado de seu advogado Doutor José Infante, os quaes tomaram os seus lugares, sendo as testemunhas recolhidas a uma sala separada da do tribunal, d'onde não podiam ouvir os debates nem os depoimentos umas das outras. Em seguida o Doutor Juiz de Direito consultou o Doutor Promotor Publico e o defensor do réo, se approvavam para julgar a presente causa, o mesmo conselho de sentença que acaba de julgar o processo do réo Benedicto Diniz, sendo pelas partes respondido que approvavam dito conselho, o qual se compunha dos jurados Ezequiel Sebeliano da Costa, Antonio José de Camargo Rocha, Antonio Henrique Ferraz de Camargo, Joaquim Ferraz de Campos, Manoel Alves Rodriguez, José Machado de Sant'anna, José de Aguiar Moraes, Augusto Jeremias Ferraz, Euclides José Liborio, Sebastião Ferraz de Campos, Firmino Dias de Almeida e Carlos de Paula Leite. Approvado o conselho de sentença a elle o juiz Dezerim, digo, deferiu o compromisso legal. Em seguida pelo Doutor Juiz de Direito foi di-

dito que não tendo comparecido ao tri-
bunal a testemunha Lafayette Lou-
reção, consultava o Doutor Promotor Pu-
blico, o defensor do réo e o conselho de
sentença, se concordavam que se
proseguisse no julgamento da causa,
não obstante a ausencia da referi-
da testemunha, e sendo pelas partes
e conselho de sentença respondido af-
firmativamente, passou o Doutor Juiz
de Direito a interrogar o réo. Findo o
interrogatório em escrivão fez a leitura
de todo o processo, da formação da cul-
pa e das ultimas respostas do réo.
Feita a leitura supra, transmittido
o processo e dada a palavra ao Dou-
tor Promotor Publico, este produziu a
accusação, pedindo a condemnação
do réo de accôrdo com o libello. Em se-
guida veio a sala publica a testemunha
Manoel Ferraz Netto, que prestou o seu
depoimento, sendo inquirida pelas partes,
que dispensaram os depoimentos das de-
mais testemunhas. Transmittido o proces-
so e dada a palavra ao defensor do
réo, este deduziu a defesa e terminou
pedindo a sua absolvição. Transmit-
tido o processo e dada a palavra ao
Doutor Promotor Publico, este desistiu
da replica, pelo que o Doutor Juiz de
Direito consultou o conselho de senten-
ça se estava bem esclarecido para
julgar a causa e como este se pro-

pronunciasse pela affirmativa, ditô
juiz escreveu as questões de facto pro-
postas ao jury de sentença, leu-as
e entregou-as com o processo ao pre-
sidentê destê. Lidas as questões de facto
e entregues com o processo ao presi-
dentê do jury de sentença, este reti-
rou-se a sala secretâ das confe-
rencias, em cuja porta postaram-se
por ordem do juiz de Direito, os dois of-
ficiaes de justiça Antonio Francisco Texei-
ra e Joaquin Rodrigues de Castro, que
havião acompanhado os referidos juizes,
afim de evitar qualquer communica-
ção. Recolhido o jury de sentença a sa-
la secretâ, alli esteve até que batendo
a porta e sendo esta aberta por or-
dem do Doutor Juiz de Direito, voltou a
sala publica acompanhado pelos dois
mencionados officiaes onde, dando lo-
tes sua fé e apresentando certidão da
incommunicabilidade do jury, o pre-
sidentê leu as questões de facto pro-
postas e as respostas do jury; e o juiz
de Direito recebendo-as com o processo, es-
creveu e leu a sentença do theor se-
guinte: De conformidade com as decisões
do jury absolvo o réo Rodrigo Alves Roquei-
ra da accusação que lhe foi intentada,
mando se lhe dê baixa na culpa, e
que em seu favor se passe avara
afim de ser solto. Custas pela mu-
nicipalidade. Sala do jury em Piraci-

Siracacaba, 1.º de Dezembro de 1913. Rafael Mar-
ques Cantinho. Publicada a sentença em
presença das partes, deu o Doutor Juiz de
Direito por terminado o julgamento deste
processo, e declarou que não havendo
mais processos preparados para serem
julgados, dava por encerrada a presente
sessão do jury. Do que, para constar, la-
vrei esta acta, que assigna o Juiz de Direito
e o Promotor Publico. Eu, Eloy Tebeliano da
Costa, primeiro escrivão do crime, servindo
no impedimento do escrivão do jury, o
escrevi. Rafael Marques Cantinho. José Ferri-
ra da Silva. Gaba mais. Eu, Eloy Tebe-
liano da Costa, primeiro escri-
vão do crime, servindo no
impedimento do escrivão do
jury, a subcrevi e assigno
Eloy Tebeliano da Costa

Acta, copião

Act. P.º 16.570